Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.900, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público, 5 (cinco) serventes, dentro da Estrutura da Secretaria da Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de seis (6) meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem às necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito relativo ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos dos serventes são os constantes do Grupo IX, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de ju

= continua às fls. 2 =

nho de 1.990.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada de um ano contado da data da primeira contratação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, **13 de abril de 1.993.**

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, **13 de abril/1.993.**

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. **94**, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, **130493**

José Thomé
Secretário Adjunto